

DECRETO Nº 3.860 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO as deliberações e planos apresentados pela Comissão de Análise e Avaliação para Retorno às Aulas Presenciais no Município de Patrocínio em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam prorrogados os prazos e medidas contidos no Decreto nº 3.852 de 12 de abril de 2021 até 10 de maio de 2021.

Art. 2º - À partir de 10 de maio de 2021 será realizado o retorno às aulas de forma híbrida conforme protocolo formulado em conjunto pela Secretaria

Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Análise e Avaliação para Retorno às Aulas Presenciais no Município de Patrocínio, respeitadas as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e todas as demais medidas de segurança voltadas para a proteção de professores, alunos e funcionários das escolas públicas e privadas do Município de Patrocínio.

§1º Entende-se como forma híbrida de retorno às aulas um sistema misto, havendo aulas presenciais sem obrigatoriedade de envio dos alunos pelos pais, com controle de número de alunos por sala, mantendo-se o sistema EAD de ensino aos demais alunos cujos pais optarem por manter em casa assistindo aulas via remoto.

§2º Os pais que optarem por encaminhar os alunos para o retorno presencial das aulas deverão preencher formulário online encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação em caso das escolas públicas municipais, e, comunicar por escrito pelo método adotado pela direção no caso das escolas particulares para que seja feito o controle de frequência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal